

PROCESSO ON LINE N.º 5695/19

DATA: 19/07/19

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.953.540-1

DATA: 07/08/19

PARECER CEE/CEMEP N.º 553/22

APROVADO EM 04/10/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JORGE SCHIMMELPFENG – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, com especial atenção às observações do perito quanto as contradições do Plano de Curso.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica nos termos da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR.

O Curso Técnico em Enfermagem obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 2923, de 18/09/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 342/15, de 24/08/15.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório

PROCESSO ON LINE N.º 5695/19

Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

Justificativa atraso:

(...) a escola estava providenciando os documentos necessários para a Renovação do Reconhecimento do Curso no ano de 2019, mas por impedimento técnico relacionado ao Termo de cooperação por parte de uma das Concedentes de Estágio (Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu), a conclusão ficou inviabilizada para o ano de 2019. Já em 2020 iniciou o ano letivo, com suas respectivas coordenações e em março ocorreu a paralização devido à pandemia e no segundo semestre o curso não possuía coordenação de curso e nem estágio para verificar documentos Técnicos, como plano de estágio obrigatório e não obrigatório. A abertura da demanda de coordenação de curso ocorreu em outubro de 2020 e mesmo assim não foi possível prosseguir com o processo, pois a escola está aguardando documentos do Termo de Convênio da prefeitura municipal.

Certificado de Conformidade: válido até 19/10/21

Licença Sanitária: válida até 29/06/21

Parecer Técnico do Bacharel e Licenciada em Enfermagem

(...) Diante de todo relato e em posse de toda análise concluiu a verificação neste estabelecimento de ensino e sou de Parecer Favorável à de renovação do reconhecimento do curso, ressalvadas contradições encontradas no Plano de Curso referente a quantidade de computadores do laboratório de informática onde no plano consta 36, no entanto, foram observados apenas 18. Bem como divergências no plano de curso no que se refere a conversão da carga horária em hora-aula para aula-relógio, oriento para que na próxima elaboração sejam sanadas as dúvidas a respeito da conversão, não obstante deixo claro que tais alterações não modificaram a carga horária do curso analisado.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações que atendem as normas deste Conselho. A coordenação do curso e a de estágio possuem graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

PROCESSO ON LINE N.º 5695/19

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade válido até 19/10/21, e a Licença Sanitária válida até 29/06/21, expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Jorge Schimmelpfeng – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, conforme o quadro abaixo:

CURSO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO/ RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO RECONHECIMENTO
Curso: Técnico em Enfermagem Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.	Nº: 1075/22, de 16/03/22 Prazo: 03/02/22 a 02/02/32	Nº: 2923/15, de 18/09/15 Prazo: 08/02/15 a 08/02/20	Prazo: cinco anos De: 09/02/20 a 08/02/25

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária do Certificado de Conformidade atualizados, e às observações do perito quanto as contradições do Plano de Curso.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora



PROCESSO ON LINE N.º 5695/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP em exercício